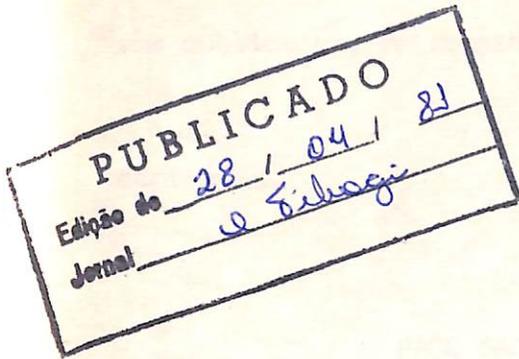




Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I N^o 5 4 1



SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1^o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 10% (dez por cento), a título de antecipação, de reajuste aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, com vigência a partir de 1^o de abril de 1981.

Artigo 2^o - Ficam incluídos entre os servidores a que se refere o artigo precedente:

I - pessoal de provimento efetivo, cujos níveis de vencimentos se regulam pela Tabela "A", do ANEXO III, da Lei Municipal n^o 220, de 24 de dezembro de 1971;

II - pessoal ocupante de Funções Gratificadas, que se regulam pela Tabela "C", do ANEXO III, da referida Lei Municipal n^o 220, de acordo com as suas alterações posteriores;

III - pessoal contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, constantes das tabelas anexas à Lei Municipal n^o 527, de 16 de dezembro de 1980;

IV - pessoal pertencente ao quadro de provimento efetivo, do Poder Legislativo Municipal;

V - pessoal inativo da Municipalidade.

Artigo 3^o - O valor do Salário Família, constante do ANEXO IV, da Lei Municipal n^o 220, prevalecerá, a partir de 1^o de abril de 1981, com o valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por quota.

Edo mg



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

F1. 02

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1981.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 20 de abril de 1981.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN

Prefeito